

Perguntas frequentes sobre Acesso à prestação de cuidados de saúde por utentes grávidas em contexto de epidemia SARS-CoV-2 e de infeção epidemiológica por COVID-19

Estado de Emergência Nacional – COVID-19

Considerando a emergência de saúde pública e situação excecional que se vive no momento atual, face à epidemia SARS-CoV-2 e à infeção epidemiológica por COVID-19;

Na sequência de pedidos de informação e reclamações entretanto rececionados, considera-se oportuno, no exercício das competências de prestação de informação, orientação e apoio aos utentes dos serviços de saúde, reforçar a informação que promova o conhecimento sobre o acesso à prestação de cuidados de saúde por utentes grávidas, no contexto atual.

Estas perguntas frequentes visam essencialmente orientar os utentes dos serviços de saúde, e não dispensam a leitura atenta da legislação em vigor aplicável, e ainda as recomendações e orientações/normas especificamente emitidas pelo [Colégio da Especialidade de Ginecologia/Obstetrícia, a 24 de março de 2020](#), e pela [Direção-Geral da Saúde \(DGS\), a 30 de março de 2020](#);

De notar que, face à evolução da infeção por COVID-19 em Portugal, os contactos presenciais em algumas unidades de saúde estão limitados, de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

1. Os hospitais estão a adotar procedimentos para evitar ou diminuir o risco de contágio por COVID-19?

Sim. Perante a situação excecional que se vive atualmente, e para evitar cadeias de transmissão da doença, os hospitais estão a criar circuitos diferentes para:

- i. grávidas assintomáticas sem contactos de risco;
- ii. grávidas assintomáticas com contacto de alto risco;
- iii. grávidas com suspeita ou confirmação de COVID-19.

2. As ecografias de gravidez vão continuar a realizar-se?

Sim. Os exames ecográficos deverão manter a periodicidade recomendada pelas orientações nacionais, sempre de acordo com avaliação clínica efetuada no caso concreto.

As ecografias do 1.º e 2.º trimestre (rastreamento combinado e ecografia morfológica) não podem ser adiadas e serão realizadas no tempo clinicamente aconselhável para o efeito.

3. Continua a ser possível realizar as ecografias de gravidez em clínicas privadas e convencionadas?

Sim.

Caso os estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde constatem que não têm capacidade para a realização dos Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) em tempo útil, devem garantir que as utentes grávidas são encaminhadas para outro estabelecimento prestador de cuidados de saúde, devendo ser garantido o acesso aos cuidados de saúde e aos MCDT que forem necessários.

4. As grávidas devem evitar as deslocações ao hospital?

Sim.

Devem ser privilegiados os meios não presenciais de prestação de cuidados de saúde, devendo as utentes grávidas contactar os prestadores de cuidados de saúde por telefone, email ou ligar para a [Linha SNS24](#).

As consultas presenciais podem ser substituídas por teleconsultas, à exceção das consultas iniciais, que continuam a ser presenciais.

Alguns hospitais e centros de saúde, face à evolução da pandemia, criaram canais de comunicação específicos de apoio a grávidas (linhas telefónicas, email), para evitar estas deslocações.

5. As grávidas podem ter acompanhante no parto?

A permissão para a presença de acompanhante depende sempre da estrutura do hospital.

Assim, a presença de acompanhante poderá ser permitida apenas se a instituição considerar que tem asseguradas todas as condições de segurança para evitar o contágio.